



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.999 DE 06 DE SETEMBRO DE 1.988

REAJUSTA VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Rubens Aparecido Benário, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais, vigentes em agosto de 1988, e decorrentes do reajuste determinado pela Lei nº 1983, de 14 de junho de 1988, e suas alterações posteriores.

§ único. Os Anexos I (Referências de Valores Salariais) e II (Nomenclatura de Cargos e Salários) decorrentes da lei aqui citada, e constante de Decreto, e as alterações legais posteriores, serão editados por ato do Executivo, com base nos novos valores salariais.

ARTIGO 2º. Ficam reajustado em 25% (vinte e cinco por cento) os salários e vencimentos dos servidores municipais, com vigência a partir de 1º (primeiro) de SETEMBRO DE 1988, e decorrentes do reajuste determinado pelo artigo anterior e seu parágrafo único.

§ único. Os Anexos I e II (Tabelas) serão editados por ato do Executivo, com base nos novos valores salariais.

ARTIGO 3º. Nas mesmas bases e condições, consideradas as posteriores alterações, aplicam-se as disposições dos Artigos 1º e 2º:

- I. aos valores das gratificações mensais - concedidas aos componentes da Corporação Musical "Maestro João Andreotti";
- II. às vantagens pessoais relacionadas no Artigo 7º da Lei nº 1919, de 16 de setembro de 1987;
- III. aos inativos da Prefeitura Municipal;
- IV. aos ativos e inativos do S.A.T.E., considerando a hierarquia própria da Autarquia;
- V. aos valores das pensões concedidas às viúvas de ex-funcionários municipais;

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.999 DE 06 DE SETEMBRO DE 1.988

continuação

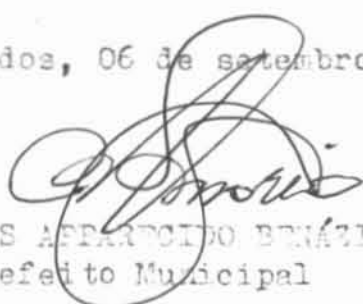
VI. ao Pró-labore fixado nos Incisos I e II da Lei nº 1960/88.

ARTIGO 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos do disposto no Artigo 1º retroagirão a contar de 1º (primeiro) de agosto de 1988; e o disposto no Artigo 2º vigorará a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1988.

ARTIGO 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de setembro de 1988


DR. RUBENS APARECIDO BENÍCIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.


ARISTEU ALVES
Subdiretor Administrativo.